



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.894, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.876, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.876, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A natureza da despesa e fonte no valor constante do artigo 1º será incorporada na seguinte dotação orçamentária:*

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
01.01.02.01.031.0003.4006	1.500	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	31.90.03.00	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de outubro de 2025.

**MAKOTO EDISON SEKITA**  
Prefeito Municipal de São Gotardo